



## PARECER Nº 112/2026

---

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

**Ref.:** Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2026.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA AMPLIATIVA AO PL Nº 36/2026. INSTITUIÇÃO DO EVENTO “LOUVA ALUMÍNIO”. SANEAMENTO DE VÍCIO MATERIAL. PROTEÇÃO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES (ART. 215, § 1º, DA CF). CONFORMIDADE COM A LAICIDADE ESTATAL. **PARECER PELO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO.**

---

### RELATÓRIO

Submete-se a esta Assessoria a análise da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 36/2026, de iniciativa parlamentar, que visa alterar a redação do Artigo 2º da proposição original. O projeto original buscava instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alumínio o evento "Louva Alumínio", destinado originalmente de forma exclusiva à valorização da música gospel.

A Emenda nº 01, de autoria do Vereador Eduardo, altera substancialmente o escopo do evento, expandindo a sua finalidade para a valorização do louvor religioso de forma ampla e ecumênica, englobando expressamente manifestações gospel, sacras, de adoração, gathas, dharanis, mantras, cantigas, pontos e toda e qualquer expressão cultural de cantos e louvores, visando o enfrentamento da intolerância religiosa.



---

## FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do conteúdo da emenda revela que ela altera de maneira profunda e positiva a natureza da proposição, adequando-a perfeitamente ao ordenamento constitucional brasileiro, conforme exposto abaixo:

### 1. Saneamento do Vício e Salvamento do Projeto frente à Laicidade Estatal

O parecer jurídico anterior desta Casa apontou, que o texto original do PL nº 36/2026 violava o Princípio da Laicidade (Art. 19, I, da CF) ao direcionar o uso de recursos públicos (Art. 4º) para o fomento de um segmento confessional exclusivo (música gospel).

A Emenda nº 01 atua diretamente sobre essa inconstitucionalidade e, com efeito prático, salva o projeto de lei. Ao universalizar o objeto do evento para abranger o louvor de *toda e qualquer denominação*, a emenda neutraliza o caráter sectário da proposta original. O Estado deixa de demonstrar predileção por um credo específico e passa a atuar como agente neutro, promovendo o respeito à diversidade e o combate à intolerância religiosa.

### 2. Cumprimento do Mandamento Constitucional da Cultura (Art. 215, § 1º, da CF)

Com a nova redação proposta pela emenda, o evento ampara-se perfeitamente no **Artigo 215, § 1º, da Constituição Federal**, o qual estabelece:

*"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."*

Ao incluir nominalmente os mantras orientais e, fundamentalmente, as cantigas e pontos das religiões de matriz africana, a emenda cumpre de forma fidedigna o dever constitucional de proteção e difusão das manifestações culturais de grupos minoritários, tradicionalmente marginalizados. O louvor, sob essa ótica ecumênica, passa a ser tutelado pelo município não como ato litúrgico ou culto de uma igreja, mas como patrimônio cultural imaterial do povo de Alumínio.

---

## CONCLUSÃO



Diante do exposto, este parecer conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da Emenda nº 01, haja vista que ela corrige o vício material do Projeto de Lei nº 36/2026, salvando a proposição do arquivamento ao harmonizá-la com o Princípio da Laicidade Estatal e com o Artigo 215, § 1º, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 20 de maio de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0U15-5301-6K17-24G2>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0U15-5301-6K17-24G2**